EMENDA SUBSTITUTIVA N° 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 200/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 200/2019.

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária n. 200/2019 passa a conter a seguinte redação:

"Art. 3º [...].

Parágrafo único. A indenização somente será paga para quem realizou a edificação sobre o imóvel e está exercendo a sua posse, seja para aquele que constar no termo de Concessão de Direito Real de Uso ou para o possuidor que o adquiriu onerosamente e mantém, sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel objeto da concessão, e desde que tenha um contrato formalizado e com firma reconhecida em cartório."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Em vista da redação do parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária n. 200/2019, e sabendo que são realizados os tidos "contratos de gaveta", que nem sempre são registrados, restando tais relações de compra e venda de imóveis com efeitos jurídicos incertos, há a possibilidade de se reavaliar sua redação, pois os termos de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) não são transferidos, muitas vezes, quando da venda dos imóveis.

Assim, uma vez acordadas as vontades, aperfeiçoado está o ato, conforme o art. 482 do Código Civil de 2002 e, portanto, seus reflexos devem atingir também os direitos reais.

Portanto, visto que o termo de Concessão de Direito Real de Uso é apresentado na redação do projeto como documento necessário para comprovação do direito ao recebimento da indenização, deve-se observar as situações fáticas, que por vezes, demonstra que o possuidor de fato não é o mesmo que está inscrito no referido termo, bem como o direito ao recebimento de indenização deve ser transferido ao real possuidor do imóvel, aquele que tenha formalizado a sua compra, nos termos das Leis n. 9.636/98 e Decreto-Lei n. 271/67.

Mediante as seguintes considerações, encaminha-se o presente ajuste da redação para esta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE SETEMBRO DE 2019

FABRÍCIO MARINHO
VEREADOR - CIDADANIA

CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VEREADOR - Progressistas

CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA - PSD

EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA
VEREADOR - PR

EDUARDO ILTO GOMES
VEREADOR - Patriota

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - Progressistas

LAUDELINO LAMIM
VEREADOR - MDB

MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - Republicanos

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB

SERGIO MURILO PEREIRA
VEREADOR - Progressistas